



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	18
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	20
Atas de Sessões	21
Autorização de Contratação Direta	21
Extrato	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Atribuição de Classe/Aulas	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.194, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 987.383,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 987.383,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais), para a Substituição de Redes e Ramais de Água na região central - 2 fase 12, conforme Contrato de Repasse FEHIDRO nº 011/2024.

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.1278.0000 SUBST. DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA REGIÃO CENTRAL 2 FASE 12
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 883.716,13 (CONVÊNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 103.666,87 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 883.716,13 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e treze centavos), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para a FASE 12 - Substituição de Redes e Ramais de Água na Região Central 2 conforme contrato nº 011/2024 do FEHIDRO e o valor de R\$ 103.667,87, será por anulação da seguinte dotação:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00 (FICHA 017)
04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 53.666,87 (FICHA 010)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.195, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 632.716,15 (seiscientos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 632.716,15 (seiscientos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), para Drenagem da Rua XV de Novembro.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1279.0000 DRENAGEM NA RUA XV DE NOVEMBRO CONV. Nº 154/2024
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 568.811,82 (CONVÊNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 63.904,33 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 568.811,82 (quininhos e sessenta e oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, FEHIDRO - Drenagem Na rua XV de Novembro, conforme contrato nº 154/2024, e o valor de R\$ 63.904,33 (sessenta e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 63.904,33 (FICHA 360)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 3 de 22

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.196, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 572.239,87 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 572.239,87 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), para Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1268.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS CONV. 949109/2023
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 505.329,00 (CONVÊNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 66.910,87 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 505.329,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo Federal por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme convênio nº 949109/2023 e o valor de R\$ 66.910,87 (sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 66.910,87 (FICHA 360)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 4 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 4.197, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro a firmarem Termo de Compromisso de Compensação com a empresa Rudon Empreendimentos Imobiliários LTDA: CNPJ - 21.673.607/0001-02, com referência ao empreendimento Residencial dos Ipês”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV ficam autorizados a firmar termo de compromisso de compensação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a empresa Rudon Incorporação de Empreendimentos Imobiliários-LTDA, CNPJ: 21.673.607/0001-02, situada na Avenida Mogiana, n. 1420 Sales de Oliveira-SP, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, com referência ao empreendimento Residencial dos Ipês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 5 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

Rudon Incorporação de Empreendimentos Imobiliários

Termo de Compromisso de Compensação que celebram entre si o empreendimento Rudon Empreendimentos Imobiliários LTDA e o Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, tendo como terceiro interessado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, com referência ao empreendimento Residencial dos Ipês.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município;

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b” e “c” da Lei acima mencionada, bem como seu artigo 10, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro por meio de sua autarquia, o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV;

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração a busca pelo melhoramento dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado Residencial dos Ipês.

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de água potável com vazão de abastecimento capaz de atender a necessidade do empreendimento.

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais**, onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados no loteamento Residencial dos Ipês fazendo ainda, a ressalva de que esta necessitará de melhorias e que serão de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIOS** e constam nas diretrizes;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 6 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no Residencial dos Ipês, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão de obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do Residencial dos Ipês, deverá obedecer às normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento, além de ter que atender a todas as recomendações exaradas pela Seção de engenharia desta municipalidade, pela autarquia SAV, pelas Secretarias Municipais e até mesmo dos Colendos Ministério Público Estadual e Federal;

CONSIDERANDO as **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Residencial dos Ipês” referentes às galerias de água pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a condição que consta nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer água potável e receber os efluentes de esgotamento sanitário do Residencial dos Ipês, desde que a empresa proprietária do empreendimento faça uma contraprestação pecuniária no importe de _____ que este valor será recebido pela autarquia de forma não vinculada, sendo utilizado para melhorias e custeios dos serviços realizados pelo SAV em todo município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado;

COMPROMITENTE

1. SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV

CNPJ: 08.770.526/0001-62 - Rua São João nº 358 – Centro – Viradouro/SP

Representante: Paulo César Nunes Buzo

Gestor da Autarquia

RG n. 19.361.277 CPF n. XXXXXXXXX

COMPROMISSÁRIOS

2. Rudon Incorporação de Empreendimentos Imobiliários-LTDA

CNPJ: 21.673.607/0001-02

Avenida Mogiana n. 1420 Sales de Oliveira-SP

Representante: Márcio Henrique Alves

RG: 18.695.502 CPF: XXXXXXXXX

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 7 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



TERCEIRO INTERESSADO

3. MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP

Representante: Nilton Augusto Alves Filho

Prefeito Municipal

RG n. 41.715.768-X CPF n. xxxxxxxxxxxxx

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO** a fim de que sejam cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem obrigações principais deste termo de compromisso de compensação a OBRIGAÇÃO DE DAR quantia certa ao **COMPROMITENTE** pelos **COMPROMISSÁRIOS** e a OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte da **COMPROMITENTE** para os **COMPROMISSÁRIOS**, sem prejuízo de eventuais outras obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui OBRIGAÇÃO DE FAZER, a ser realizada pela **COMPROMITENTE** em favor dos **COMPROMISSÁRIOS**, o fornecimento de água potável suficiente para todo o empreendimento residencial, a ser construído pelos **COMPROMISSÁRIOS**, bem como a providenciar a captação, transbordo e tratamento do esgotamento sanitário do referido residencial, fazendo uso da estrutura já existente e disponível de propriedade da **COMPROMITENTE**, mediante interligação das novas redes a serem construídas no empreendimento com as redes já construídas. As interligações são de obrigação total dos **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos das diretrizes fornecidas, bem como a execução da rede no residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui OBRIGAÇÃO DE DAR, a ser realizada pelos **COMPROMISSÁRIOS**, solidariamente, em favor da **COMPROMITENTE**, em forma de compensação pela utilização da rede de água potável e rede de esgotamento sanitário já existentes e de propriedade da **COMPROMITENTE** descrita na cláusula segunda, o pagamento pecuniário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada um dos 75 lotes do Residencial dos Ipês que, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Referido valor será recebido pela autarquia municipal sem ônus (além daqueles previstos no presente termo), com caráter não vinculativo ao empreendimento em tela, e será utilizado para custeio, melhorias e adequações dos serviços prestados pela autarquia em todo o Município de Viradouro.

DA COMPENSAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de cumprimento da cláusula terceira do presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a doar (caráter compensatório), em forma de contraprestação pecuniária ao **COMPROMITENTE** o valor total de R\$ 150.000,00, nos termos do parcelamento

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



abaixo, que representam o valor unitário de R\$ 2.000,00 por cada um dos 75 lotes do empreendimento Residencial dos Ipês.

DATA DE ADIMPLEMENTO	VALOR
Até o quinto dia útil após assinatura do termo	R\$ 25.000,00
Até 30 dias após a primeira parcela.	R\$ 25.000,00
Até 30 dias após a segunda parcela.	R\$ 25.000,00
Até 30 dias após a terceira parcela.	R\$ 25.000,00
Até 30 dias após a quarta parcela.	R\$ 25.000,00
Até 30 dia após a quinta parcela.	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** farão o depósito do valor em conta de titularidade da **COMPROMITENTE**, sendo a Conta Corrente de número 100218-X, Agência 2777 - 4; Banco do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMITENTE** realizará o fornecimento de água potável e a coleta de esgotamento sanitário do empreendimento imobiliário denominado loteamento Residencial dos Ipês, com lotes, desde que os **COMPROMISSÁRIOS** cumpram com todas as obrigações legais que recaiam sobre ela, notadamente, as obrigações assumidas neste termo de compromisso de compensação, a construção das redes em seu empreendimento e a interligação destas nas já existentes e descritas nas diretrizes já fornecidas.

DAS DIRETRIZES FORNECIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consonância com as diretrizes para o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais fornecidos pela **COMPROMITENTE** aos **COMPROMISSÁRIOS**, está última deverá, as suas expensas, providenciar o estrito cumprimento quanto as exigências ali contidas, notadamente:

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400 mm
02	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 9 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias, instaladas no meio fio com grades em ferro fundido e retrátil.
07	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de até 60 m
08	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50 m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60 m
10	Poços de visita	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
11	Poços de visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
12	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e pvs
13	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 600 mm
14	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00 m
15	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0,5%
16	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00 m
17	Tubulação de galerias	Instalação no centro da rua
18	Guias e sarjetas	Largura mínima da sarjeta de 30 cm e com acabamento em argamassa (areia e cimento)
19	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
20	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso da guia de 15 cm
21	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3 m de cada lado
22	Guias e sarjetas	Utilizar sarjetões onde necessário - pré moldado e pré aprovado saneamento
23	Desarenador	Caixa detentora de areia - projetar desarenador no final de cada linha de galeria.
24	Dissipador hidráulico	Projetar dissipador no final de cada linha de galeria

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 10 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

02	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60 mca)
03	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80 cm
04	Rede de água	Redes nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
05	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7 m/s
06	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab/dia
07	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20
08	Rede de água	Coeficiente de majoração horário = 1,50
09	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10 mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro das bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedada a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registros de gavetas, todos em Ferro Fundido
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volume mínimo reservado (no dia e na hora de maior consumo) igual a 1/3 do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico as instruções dos materiais e pinturas serão fornecidas a posterior)
18	Reservatórios	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Reservatórios	Do volume total calculado 70 % serão armazenados em reservatório enterrado, semienterrado ou apoiado
20	Reservatórios	Os restantes 30% em reservatório superior com altura para o perfeito atendimento do cálculo hidráulico de pressões e vazões
21	Ligações domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20 mm, com ligação em colar de tomada contra perdas em PVC
22	Ligação Pública	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios - Deverá

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 11 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

		ser instalada dentro da área reservada á casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios
23	Obras	Interligar a rede de água junto ao cruzamento das ruas Carlos Gomes com a alameda D no Jardim Beluzo V.
24	Obras	Instalação de (01) um reservatório com base e as devidas conexões para interligá-lo em uma área já existente pertencente a esta autarquia
25	Obras	Substituição de uma rede de água de 3" por 6" em tubo defofo em uma extensão de aproximadamente de 300mt com material e mão de obra, para o abastecimento do reservatório a ser construído

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Rede de esgoto	Diâmetro mínimo DN 150 Rede de esgoto - material PVC com JEI – Rede de esgoto - profundidade mínima da vala de 80 cm
02	Rede de esgoto	Redes no terço do leito carroçável
03	Rede de esgoto	Velocidade mínima na tubulação de 0,5 m/s
04	Rede de esgoto	Força tratativa mínima de 1 mpa
05	Rede de esgoto	Consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab/dia
06	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração diário = 1,20
07	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração horário = 1,50
08	Rede de esgoto	Coeficiente mínimo de retorno = 0,80
09	Rede de esgoto	Distância máxima entre pvs de até 90 m
10	Rede de esgoto	Ligaçāo domiciliar com selim compacto JEI e curva de 45° e declividade mínima da rede domiciliar de 1%
11	Rede de esgoto	Ligaçāo das redes nos pvs do emissário público existente
12	Poços de visitas	Utilizar poços de visita em peças pré-moldadas de concreto, com tampão em ferro fundido T-100

CLÁUSULA OITAVA: O Ponto de lançamento das Águas Pluviais será na Rua Antonio Carlos Cotrim com a Rua Lino Beluzo, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** providenciarem, às suas expensas, todas as obras para as interligações necessária.

Caso as obras do Residencial dos Ipês ainda não estejam encerradas (interligações prontas e em total e perfeito funcionamento), deverão os **COMPROMISSÁRIOS** adotar novas orientações fornecidas pela **COMPROMITENTE**, bem como providenciar dispositivos de contenção.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 12 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA NONA: O ponto de interligação à rede de água existente no Município, a ser construído no loteamento pelos **COMPROMISSÁRIOS**, será no cruzamento da Rua

CLÁUSULA DÉCIMA: O ponto de lançamento do esgotamento sanitário do Residencial do Bosque será por meio de interligação, às expensas dos **COMPROMISSÁRIOS**, junto a rede de efluentes na esquina da Rua Antonio Carlos Cotrin com Rua Lino Beluzo. Caso as obras do Residencial dos Ipês ainda não estejam encerradas (interligações prontas e em total e perfeito funcionamento), deverão os **COMPROMISSÁRIOS** adotar novas orientações a serem fornecidas pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) habitantes por lote e a interligação do sistema de água somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Residencial dos Ipês.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a reconstruir, nos padrões de qualidades exigidos pela municipalidade, toda e qualquer obra, bem ou benfeitoria pública ou privada que vier a ser danificada na construção das obras do loteamento, deixando caucionado junto ao município a quantidade de lotes necessários como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com todas e quaisquer despesas para a execução de suas obrigações presentes neste termo, bem como se declara como única responsável pelas eventuais obrigações de reparar ou indenizar que vierem a existir, em decorrência de fatos, atos ou omissões de sua parte, da qual, são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a limpar, refazer, reconstruir, reparar todo e qualquer bem móvel e imóvel, privado ou público, que por conta da construção do empreendimento sofra qualquer avaria, incluindo vias públicas, guias, sarjetas, calçadas, afastamento, encanamentos, rede elétrica e demais equipamentos públicos sejam eles concessionados, terceirizados ou não. O prazo para o cumprimento desta cláusula será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação emitida pela **COMPROMITENTE** ou pelo **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, ainda que parcialmente, devidamente descritas nas cláusulas do presente, os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir da data do descumprimento, que serão devidos ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa a que se refere a cláusula anterior passará a fluir a partir do descumprimento da(s) obrigação(ões), ainda que seja parcial, cessando apenas quando os **COMPROMISSÁRIOS** comprovarem, perante ao **COMPROMITENTE**, que implementou tal(is) obrigação(ões) na sua totalidade.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 13 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

O pagamento da multa não cessa a aplicação de novas multas, visto que sua aplicabilidade é diária, tampouco desobriga os **COMPROMISSÁRIOS** de cumprirem fielmente todas as obrigações contidas nas demais cláusulas deste termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo o início da aplicação de multa diária, esta somente cessará com o adimplemento total das obrigações aqui contidas, salvo previsão legal distinta. O não pagamento da multa, ainda que após a entrega dos itens e objetos contidos neste termo de compromisso de compensação, dá o direito do município e/ou da autarquia de protestar a dívida, inscrever os responsáveis em cadastros restritivos de crédito, bem como de propor a respectiva ação fiscal, com o pedido de bloqueio de bens e valores em nome dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Enquanto os **COMPROMISSÁRIOS** não adimplirem integralmente o presente termo, inclusive o pagamento total de eventuais e novas multas aplicadas, bem como quanto ao pagamento total do cronograma previsto neste termo, o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** se reserva no direito de não realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do loteamento, bem como de não autorizar a edificação em quaisquer lotes do empreendimento. Fica autorizado o pagamento antecipado das obrigações constantes pecuniárias presente neste termo de compromisso de compensação, sem descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do empreendimento, o mesmo deve se encontrar em dia com os cofres públicos municipais e da autarquia municipal, em relação a todo e qualquer crédito tributário, não tributário e preços públicos, além de cumprir todas as demais exigências constantes nas legislações e documentos pertinentes ao caso.

O empreendimento também deverá estar totalmente concluído, com ruas pavimentadas, sarjetas, rede de água potável, rede de água pluvial, esgoto, galerias, bocas de lobo, sinalização de trânsito (vertical e horizontal), além de todas as outras obrigações constantes nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Mesmo após a entrega do empreendimento, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam responsáveis por eventuais vícios decorrentes da construção que não puderam ser identificados no momento da vistoria para o recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficam cientes os **COMPROMISSÁRIOS** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 14 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



responsabilidades administrativa, civis e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes de que a **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** poderão protestar quaisquer dívidas, ajuizar ação fiscal, requerer o bloqueio financeiro de contas e imóveis, tanto em nome das pessoas jurídicas como em nome das pessoas físicas responsáveis pelo empreendimento, independentemente da existência da despersonalização da pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes isentam totalmente o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** e a **COMPROMITENTE** de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias referentes ao cumprimento do presente termo, inclusive de obrigações trabalhistas, que devem ser cumpridas sempre pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica a **COMPROMITENTE**, através de seu Gestor ou servidor por ele designado, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações descritas neste termo de compromisso de compensação pelos **COMPROMISSÁRIOS**, nos prazos aqui estabelecidos. A seção de engenharia do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** também ficará responsável por acompanhar o adimplemento do presente termo, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as partes ficam cientes de que o presente termo será publicado na imprensa oficial e, conforme determina a lei 13.709/2018, ficam cientes de que seus dados pessoais (documentos, qualificação e endereço) poderão se tornar públicos em razão da referida publicação no diário oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Conforme registro perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP (protocolo 0.192.804/19-4 em 25/02/2019), o contrato de constituição da sociedade empresária limitada de propósito específico – SPE prevê em sua cláusula oitava de que a administração da sociedade ficará a cargo dos sócios qualificados neste termo, em conjunto, motivo pelo qual ambos assinam o presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os **COMPROMISSÁRIOS**, a partir da assinatura do presente, deverão providenciar o registro de seu empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis no prazo de 30 dias consecutivos e sua finalização deverá ocorrer nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Todos os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais respondem solidariamente pelo cumprimento do presente termo de compromisso de compensação, bem como pela completa e integral construção do empreendimento, no prazo legal.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 15 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Estando as partes, **COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIOS** e **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, assim acordadas, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro/SP, 23 de abril de 2025.

Paulo César Nunes Buzo
Gestor da Autarquia
CPF n. XXXXXXXXX
RG n. 19.361.277

Representante: Nilton Augusto Alves Filho
Prefeito Municipal
RG n. 41.715.768-X
CPF n. XXXXXXXXXX

Marcio Henrique Alves
Compromissário-Rudon Empreendimentos
CPF n. XXXXXXXXXX
RG n. 186.955-02

Giovana da Silveira Tavares Trovatti
Testemunha
CPF n. XXXXXXXXXX

Edson Eduardo Ferreira de Faria
Testemunha
CPF n. XXXXXXXXXX

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 16 de 22

LEI Nº 4.198, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para a implantação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Viradouro/SP."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no âmbito do Município de Viradouro/SP.

Art. 2º A Regularização Fundiária Urbana (REURB), no Município de Viradouro, deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 3º A regularização prevista nesta Lei poderá ser executada em qualquer área localizada no território do Município de Viradouro/SP, desde que atendidas as exigências legais pertinentes, sendo sua execução de responsabilidade da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como o procedimento da Regularização Fundiária Urbana (REURB), por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por Portaria do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.199, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o valor da hora-aula a ser pago para os docentes do Município de Viradouro/SP."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor da hora-aula de R\$ 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Aplica-se o novo valor da hora-aula para os cargos públicos que utilizam referida métrica para pagamento, em especial as referências REF01 e REF30.

Art. 3º Fica extinto o adicional de "hora-aula especial"

previsto na Lei Municipal nº 3.290 de 04 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.290 de 04 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.499, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia o Conselho Técnico, Administrativo e de Regulação do SAV".

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Art. 5º, da Lei Complementar nº 18/2006 e Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.580/2007,

Considerando o Ofício nº 038/2025, do Gestor da Autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro;

DECRETA;

Art. 1º O Conselho Técnico, Administrativo e de Regulação do SAV, terá a seguinte composição, obedecendo como dispõe ao Artigo 3º, da Lei nº 2580/007.

Membro Nato - Presidente: Nilton Augusto Alves Filho

Membro Nato: Mara Cristina Seleguim Franco

I - Um Representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços:

Titular: Evandro Ferreira de Souza

Suplente: Reginaldo Galvão Lopes

II - Um Representante da Seção Municipal de Contabilidade e Orçamento:

Titular: Eliana de Cássia Galão Cardoso da Silveira

Suplente: Ana Claudia Bagatin

III - Representante de Associação ou Organização não Governamental, sem fins lucrativos:

Titular: Luiz Gustavo Costa

Suplente: Paulo Sérgio Beluzzo

IV - Um Representante da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Viradouro (ACIAV):

Titular:- Edgar Navarro Pereira Correia

Suplente:- Leonardo Rocha Mantelli

V - Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Titular:- José Antônio Correa

Suplente:- Marisa Martins Cipriano

Art. 2º Os membros Efetivos do Conselho Técnico, Administrativo e Regulação do SAV e seus respectivos suplentes, terão mandato com duração de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 17 de 22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 6997/2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.500, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 987.383,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.194, de 23 de abril de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 987.383,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais), para a Substituição de Redes e Ramais de Água na região central - 2 fase 12, conforme Contrato de Repasse FEHIDRO nº 011/2024.

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.1278.0000 SUBST. DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA REGIÃO CENTRAL 2 FASE 12
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 883.716,13 (CONVÉNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 103.666,87 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 883.716,13 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e treze centavos), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para a FASE 12 - Substituição de Redes e Ramais de Água na Região Central 2 conforme contrato nº 011/2024 do FEHIDRO e o valor de R\$ 103.667,87, será por anulação da seguinte dotação:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00 (FICHA 017)
04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 53.666,87 (FICHA 010)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.501, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 632.716,15 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.195, de 23 de abril de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 632.716,15 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), para Drenagem da Rua XV de Novembro.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1279.0000 DRENAGEM NA RUA XV DE NOVEMBRO CONV. Nº 154/2024
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 568.811,82 (CONVÉNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 63.904,33 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 568.811,82 (quinquinhos e sessenta e oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, FEHIDRO - Drenagem Na rua XV de Novembro, conforme contrato nº 154/2024, e o valor de R\$ 63.904,33 (sessenta e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 63.904,33 (FICHA 360)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 18 de 22

2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.502, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 572.239,87 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.196 de 23 de abril de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 572.239,87 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), para Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1268.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS CONV. 949109/2023

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 505.329,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 66.910,87 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 505.329,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais), será por excesso de arrecadação oriundo do Governo Federal por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme convênio nº 949109/2023 e o valor de R\$ 66.910,87 (sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 66.910,87 (FICHA 360)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA S.A.S. N°. 004/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre cessão da servidora FERNANDA ALVES FRANÇA, para desenvolver as atribuições do seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação."

PAULA FERNANDA PORCIONATO, Secretária de Assistência Social do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício SED nº 079/2025, que solicita um servidor ocupante do cargo de auxiliar de serviços, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação;

Baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica cedida a servidora FERNANDA ALVES FRANÇA, RG - 45.249.182-4, ocupante do cargo de auxiliar de serviços, para desenvolver as atribuições do seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2025.

PAULA FERNANDA PORCIONATO
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA N° 128/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão ao servidor LUIZ GUSTAVO COTRIM LEONI, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido ao servidor LUIZ GUSTAVO COTRIM LEONI, RG 26.594.142-8, matrícula 268, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 19 de 22

jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 37/2025.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão ao servidor EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido ao servidor EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI, RG 40.287.402-X, matrícula 2690, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 73/2025.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15%

(quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2025.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão ao servidor JOÃO VICTOR RIBEIRO BELUZO, ocupante do cargo de PADEIRO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido ao servidor JOÃO VICTOR RIBEIRO BELUZO, RG 55.578.381-9, matrícula 2574, ocupante do cargo de PADEIRO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 46/2025.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 20 de 22

complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 142/2022

9º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ZACARONE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS, DESTINADOS AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DE MONITORES DE PÚBLICO, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

Justificativa: O presente termo de aditamento prorroga e renova temporariamente o contrato supramencionado até a elaboração de novo procedimento de licitação.

Fundamenta-se que os serviços são de natureza continua. Inicialmente, destaca-se que a segurança é um fator primordial em qualquer instituição pública e que a presença de vigias e monitores de público é essencial para garantir a integridade física das pessoas que frequentam esses espaços, bem como a proteção do patrimônio público. Além disso, é importante mencionar que a presença de profissionais da área tem contribuído para a redução de incidentes e o aumento da sensação de segurança por parte dos usuários desses espaços. Diante do exposto, entendemos que a prorrogação do contrato se faz necessária para garantir a continuidade destes serviços até a instauração de novo procedimento. A Administração Pública entende a necessidade da contratação para zelar os espaços públicos, bem como o ajuste auxilia a promoção dos eventos pelo município e na segurança interna destes espaços.

Alteração: mais 02 (dois) meses, com início em 22 de abril de 2025 e término em 22 de junho de 2025.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 049/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 012/2025 - Registro de Preços 012/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PLACAS DE TRÂNSITO.

O Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura, **Sr. Maicon Lopes Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto acima especificado e HOMOLOGA o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas conforme relação e valores abaixo:

- **CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (CNPJ: 09.525.549/0001-74)** os itens 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 21; 22; 24; 25; 27; 28; 29; 33; 34; 36; 78; 82; 83; 86; 88; 89; 95; 96; 103; 104; 105; 106; 109; 110; 111; 112, perfazendo o valor total de **R\$ 114.039,00 (cento e quatorze mil e trinta e nove reais);**
- **PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.940.579/0001-54)** os itens 107; 108, perfazendo o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
- **ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 54.682.221/0001-16)** o item 58, perfazendo o valor total de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**
- **LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 55.836.281/0001-09)** os itens 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120, perfazendo o valor total de **R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); e,**
- **EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 23.760.604/0001-31)** os itens 20; 23; 26; 30; 31; 32; 35; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 79; 80; 81; 84; 85; 87; 90; 91; 92; 93; 94; 97; 98; 99; 100; 101; 102, perfazendo o valor total de **R\$ 59.812,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais).**

Viradouro/SP, em 23 de abril de 2025.

MAICON LOPEZ FERNANDES

Secretário Municipal De Governo

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 046/2025.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 005/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE LÍNGUA INGLESA.

A Secretaria Municipal Da Educação, **Sr. Mara Cristina Seleguim Franco**, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 21 de 22

legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA (CNPJ: 01.404.158/0020-52)** pelo valor global de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

Viradouro/SP, em 24 de abril de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Secretaria Municipal Da Educação

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

Art. 74, inciso III, "a", Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao 24 dia do mês de **abril** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sítio a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso III, "a".

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade do cumprimento do art. 74, III, "a", da Lei de Licitações 14.133/21, em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

CNPJ: 21.610.889/0001-07, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo

para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 24 de abril de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Zaccarone Rodrigues

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

Reconheço a contratação direta referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., pelo valor estimado global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com fundamento legal no **Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 21.610.889/0001-07.

Viradouro, 24 de abril de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES ¹

Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura

1 Assinatura Digital/Eletrônica "Data e identificação do servidor à margem deste documento conforme Lei Municipal nº. 3.967/2022."

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 049/2025

Modalidade: Inexigibilidade 004/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2752

Página 22 de 22

ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Vigência: 24/04/2025 a 24/04/2026.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO N° 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2023, CONVOCA os candidatos classificados a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **30 de abril de 2025 a partir das 8h45min**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professor de Educação INFANTIL - PEI

Classificados do 43º ao 55º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

01 sala de BERÇ - II - A na EMEI. Eonice Passalongo Gibran em virtude de afastamento da docente Daniela Regina Cardoso Neves.

01 sala de BERÇ - II - A na CMEI. Valéria Batista Marques Beato em virtude de desistência de professor contratado.

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 24 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Mara Cristina Seleguim Franco

Secretaria Municipal de Educação